



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 674, DE 2015

Altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para inserir como direito do usuário de serviços públicos a informação dos subsídios presentes nas tarifas cobradas pelas prestadoras de serviço público.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescido do inciso VII e dos §§ 1º e 2º:

“Art. 7º

.....
VI -; e

VII - ser informado dos subsídios e encargos custeados pelas tarifas.

§ 1º Para fins do disposto no inciso VII deste artigo, deverão ser tornadas públicas, em sítio da rede mundial de computadores, as seguintes informações acerca dos beneficiários de descontos tarifários e de encargos setoriais custeados pelas tarifas de serviços públicos:

I – a razão social ou nome e o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o valor recebido.

§ 2º Deverá ser disponibilizada anualmente, em sítio da rede mundial de computadores, avaliação dos impactos tarifários, econômicos e sociais decorrentes dos subsídios de que trata o § 1º.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, é comum que consumidores finais ou empresas usuárias de serviços públicos sejam subsidiados por motivos econômicos ou sociais.

Por vezes, esses subsídios estão inseridos nas tarifas por meio de descontos tarifários ou de encargos setoriais. Esse arranjo provoca o que os economistas chamam de subsídio cruzado: um agente paga uma tarifa ou preço maior para que outro tenha uma tarifa ou preço menor.

Além de esse subsídio cruzado provocar distorções econômicas e até mesmo sociais, chama atenção o fato de que, muitas vezes, os usuários dos serviços públicos sequer sabem que pagam tarifas maiores para que outros desfrutem de tarifas menores.

Também há pouca transparência quanto aos beneficiários dos descontos tarifários e dos encargos setoriais presentes nas tarifas de serviços públicos. Em geral, os usuários responsáveis pelo custeio do subsídio sequer sabem quem o recebeu, quanto recebeu e quais foram os impactos econômicos e sociais.

A situação apresentada é diferente daquela em que os subsídios são custeados pelo Orçamento Público. Nesses casos, é possível identificar os beneficiários e os valores recebidos. Ademais, o princípio da transparência está bem instituído em alguns programas do Governo como, por exemplo, o Bolsa Família, em que, por meio da Internet, podemos verificar o nome de cada pessoa beneficiária e o valor recebido.

A falta de transparência quanto aos beneficiários de descontos tarifários e de encargos setoriais dificulta o questionamento da sociedade em relação à eficiência, eficácia e efetividade desses subsídios.

Atualmente, apenas o setor elétrico dispõe de subsídios tarifários para geradores que usam fontes alternativas, irrigantes, empresas de saneamento, consumidores que compram de fontes alternativas no valor de R\$ 5,5 bilhões, consumidores de baixa renda em R\$ 2,2 bilhões e geradoras que usam Carvão mineral em R\$ 1,2 bilhão.

A medida também alcançaria outros subsídios arcados pela Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), como a Conta de Consumo de Combustíveis (CCC). No caso da CCC, os beneficiários são conhecidos, mas não há avaliação de impacto do subsídio. A CCC custará em 2015 R\$ 7,2 bilhões. Além do setor de energia, outros setores, como saneamento público, deverão adotar padrões de transparência em sua gestão.

Nesse contexto, a proposta que apresento visa justamente a estabelecer, como direito dos usuários dos serviços públicos, ser informado dos subsídios presentes nas tarifas, principalmente quem os recebe, quanto recebe e os impactos tarifários, econômicos e sociais dessa transferência de renda.

Essa proposta está em consonância com a necessidade de o Estado atuar de forma mais transparente, uma exigência da sociedade moderna. A medida também favorece que os usuários de serviços públicos questionem se o custo dos subsídios custeados pelas tarifas e encargos tarifários se justifica frente aos seus benefícios e se os seus beneficiários de fato, precisam recebê-los.

Contamos com o apoio dos colegas Parlamentares para que esse importante avanço na nossa democracia ocorra.

Sala das Sessões,

Senador **RICARDO FERRAÇO**

LEGISLAÇÃO CITADA

[Lei nº 8.987, de 13 de Fevereiro de 1995 - 8987/95](#)
[artigo 7º](#)

(À Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, em decisão terminativa)